



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CONTRATO Nº 31/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM E A EMPRESA TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 320/SEC. MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS/2022.

PROCESSO Nº 1-300/2022

**EMPENHO Nº 1485/2022 de 16/05/2022**

TOMADA DE PREÇO Nº 0007/CPL/2022 Art. 22 e 23 nº 8.666/1993

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CUJUBIMRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob **n.º 84.736.941/0001-88**, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Condor, 2588, por seu representante legal o Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JOÃO BECKER** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo **Sr. CLOVIS AMARO DE FREITAS**, e do outro lado à empresa **TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 16.715.115/0001-00**, com sede na Rua Placido De Castro, 792 - Setor 02, Jaru/RO, por meio de seu representante legal, **ISRAEL DE JESUS MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 277.759 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 258.437.452-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas, de conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei 7.892/2013.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento destina-se a realização de execução de construção civil, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CUJUBIM**, conforme: especificações técnicas; orçamento descritivo geral; planilha orçamentária; memorial de cálculo; cronograma físico-financeiro; composição de custo unitário; composição analítica do BDI rodovias e ferrovias; desenhos técnicos (**PROJETO ARQUITETÔNICO 01/06 a 06/06; PROJETO INSTALAÇÕES 01/06 a 06/06; PROJETO ESTRUTURAL 01/13 a 13/13**); ART e demais documentos anexos.

**2. DOS PRAZOS:**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços**, devendo ser publicado extrato do CONTRATO na forma legal, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber;

2.2. A CONTRATADA prestará e entregará no prazo de execução será de **180 (cento e oitenta)** dias de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada lote e iniciará contado a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do Contrato;

2.3. A CONTRATADA prestará os serviços nos locais estabelecidos no Projeto Básico; **O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias corridos após a emissão/recebimento da Ordem de Serviços;**

2.4. Por ocasião da realização dos serviços, a CONTRATADA expedirá o termo de medição, que será conferido e recebido pela Comissão de Recebimento de Obras, que verificará se todas as condições exigidas no presente contato foram atendidas. Na ocasião emitirá juntamente com a medição a fatura/nota fiscal, que será certificada pela Comissão;

2.5. No prazo de 15 (quinze) dias após o término da última medição, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a Prefeitura Municipal, através da Comissão de Recebimento de Obras, depois de verificado todas as exigências pertinentes aos serviços executados, emitirá o Termo de Recebimento Provisório;

2.6. Após 30 (trinta) dias, decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o cumprimento pela CONTRATADA ao disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações, serão os serviços recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

2.7. A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com o Projeto Básico e Executivo.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR:**

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento emitido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, a cada medição, conforme descrição no projeto básico de especificações técnicas;

3.2. O valor justo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ 2.167.685,55 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico financeiro;

3.3. Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma: Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo CONTRATO, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional e Comprovante de registro da obra na Seguridade Social;

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha de Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro;

3.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE;

3.7. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal;

3.8. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente à execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra;

3.9. O desembolso máximo por período será efetuado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros;

3.10. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto deste contrato até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado a variação do IGP-DI/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Executar os serviços discriminados na cláusula primeira deste Contrato de acordo com o Projeto Básico e Cronograma físico-financeiro;

4.2. Facilitar o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;

4.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;

4.4. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

4.5. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura de Cujubim;

4.6. Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.7. Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

4.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações;

4.9. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do presente, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

4.10. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/CPL/2022**;

4.11. Cumprir fielmente todas as disposições constantes no PROJETO BÁSICO elaborado pela Secretaria Municipal de **OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, da qual este instrumento foi originado;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. Instituir gestor do contrato com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;

5.3. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.4. Designar a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato;

5.5. Solicitar os serviços via O.S. - Ordem de Serviço;

5.6. Determinar através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, as prioridades dos serviços a ser executados, fornecendo as informações necessárias à realização dos trabalhos.

## **6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

## **7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93;

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **8. DAS PENALIDADES:**

8.1. Pela inexecução **TOTAL OU PARCIAL** do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução **TOTAL OU PARCIAL** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos e na prestação do serviço em relação aos prazos propostos e aceitos;

b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo estabelecido no Edital, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

## **9. DA RESCISÃO:**

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, no que couber, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, em sua redação atual;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal no 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha: 577

02 - PODER EXECUTIVO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

15.451.0006.2042.0003 - CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

## **11. DA GARANTIA (Art. 56, §1º, §2º e §4º)**

11.1. Em garantia à execução a CONTRATADA prestará fiança no valor de **R\$ 108.384,30 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**.

11.2. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, e responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em ocorrência de inadimplemento ou ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso da vigência do contrato.

11.3. Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA ser á liberada ou restituída após a execução do contrato.

11.4 A não prestação de garantia por uma das modalidades previstas implicará em desconto do valor correspondente da primeira medição aprovada pelo gestor.

## **12. DO FORO:**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, para dirimir os eventuais litígio e dúvidas que possa surgir.

E por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato eletronicamente, o qual vai devidamente registrado no **processo eletrônico (digital) nº 1-300/2022 - SEC. MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS/2022**.

Cujubim/RO, 19 de maio de 2022.

**JOÃO BECKER**

MUNICÍPIO DE CUJUBIM

Contratante

**ISRAEL DE JESUS MOREIRA**

TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

**CLOVIS AMARO DE FREITAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Interveniente





Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS AMARO DE FREITAS, SECRETARIO MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**, em 19/05/2022 às 11:56, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL DE JESUS MOREIRA, PROPRIETÁRIO**, em 19/05/2022 às 12:03, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO CHAGAS MUNIZ, PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO**, em 19/05/2022 às 13:20, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BECKER, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2022 às 14:53, horário de Cujubim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 781 de 19/02/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.cujubim.ro.gov.br](http://transparencia.cujubim.ro.gov.br), informando o ID **71375** e o código verificador **C14B75A0**.

Referência: [Processo nº 1-300/2022](#).

Docto ID: 71375 v1